



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: ( ) SIM ( X ) NÃO

<b>UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:</b>	Secretaria Municipal de Saúde
--	-------------------------------

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Sabe-se que o objetivo principal de qualquer gestão municipal, estadual, distrital e federal, liga-se a manutenção do interesse público em todos os âmbitos da vida do cidadão. Com isso, pode-se afirmar que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, abarca, mais do que nunca, o objetivo principal colecionado acima (manutenção do interesse público).

Frente a este cenário, é pertinente destacar, de forma categórica, além do que foi exposto acima, que a Secretaria Municipal de Saúde, em sintonia com os mais justos anseios dos seus municípios, vem esforçando-se com objetivo de dotar o seu município de eficientes elementos, em todos os âmbitos, que mostrem referenciais de desenvolvimento e, acima de tudo, faça valer o ideal de segurança, cuidado e compromisso com a população do Município de Ipixuna do Pará.

Sendo assim, em benefício da população, abarcando o interesse público em todas as suas formas de manifestação, o atendimento a necessidade se desenvolve, neste caso, pela aquisição de 1 (um) item especificado abaixo.

Tal objeto, em resumo, como destrinchado acima, é indispensável para garantir o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, especialmente aqueles voltados ao atendimento de urgência e emergência, identifica como imprescindível a contratação, por meio de registro de preços, de serviço de seguro veicular para o veículo oficial do tipo ambulância vinculado à pasta. A necessidade decorre da relevância estratégica desse bem público, cuja função essencial é o transporte de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

pacientes em situações clínicas críticas, exigindo, portanto, plena disponibilidade, segurança operacional e proteção contra riscos diversos.

A ambulância, por sua natureza e finalidade, deve estar sempre apta a operar em quaisquer circunstâncias, sendo inadmissível a interrupção de suas atividades por danos materiais não cobertos por apólice de seguro. Assim, colisões, furtos, roubos, danos a terceiros, eventos da natureza e outras ocorrências podem comprometer, significativamente, a sua utilização, impactando diretamente a prestação de serviços à população.

Por isso, é possível afirmar que a ausência de cobertura securitária, representa não apenas risco de prejuízo ao erário, mas, sobretudo, ameaça à integridade da política pública de saúde, podendo gerar graves consequências sociais em virtude da descontinuidade ou atraso no atendimento emergencial.

Diante desse cenário, a contratação de seguro para o veículo oficial tipo ambulância configura medida preventiva, de caráter técnico e estratégico, que visa resguardar o patrimônio público e garantir a operacionalidade. Com isso, destaca-se uma ação (a presente contratação) coerente com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, além de contribuir para a padronização e racionalização dos procedimentos administrativos.

É valido afirmar, também, que a contratação visa atender ao que está consignado no Portaria nº 1.010 de 21 de maio 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

Ademais, a presente necessidade encontra sólido respaldo nos dispositivos constitucionais que reconhecem a saúde como direito social e dever do Estado. O artigo 6º da Constituição Federal de 1988, elenca a saúde entre os direitos sociais fundamentais; o artigo 196 a define como direito de todos e dever estatal, a ser garantido por meio de políticas públicas que reduzam riscos e assegurem acesso universal e igualitário; e o artigo 197 atribui relevância pública às ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público sua regulamentação, fiscalização e execução.

Assim, a contratação do seguro veicular para a ambulância municipal não apenas protege o patrimônio público e garante a continuidade dos serviços, como também representa medida concreta de efetivação do direito à saúde. Ao preservar a capacidade



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

de resposta do sistema de saúde em situações críticas, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade clínica e social, o Município reforça seu compromisso com a dignidade humana e com a promoção de uma gestão pública responsável, eficiente e alinhada ao interesse público.

Portanto, destaca-se, mais do que nunca, que o interesse público será alcançado, visto que os meios, instrumentos e elementos, serão disponibilizados para que o tão essencial serviço público seja desenvolvido de forma eficiente, isonômica, célere, econômica, transparente, e, principalmente, que seja desenvolvido pautado nas premissas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente, com observância dos direitos individuais e coletivos (direitos e garantias fundamentais), dos princípios fundamentais, dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dos direitos sociais, entre outros.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

I - Trata-se de uma contratação, cujo serviço não será continuado, visto que existe data predeterminada para sua finalização, podendo ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21; Por fim, pode-se contratar por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos explícitos no Título III, capítulo V da Lei nº 14.133/2021;

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;

j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- s)** Cláusula referente aos casos de extinção do instrumento contratual; e  
**t)** Cláusula referente ao foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual, extrajudicial ou judicial.

**IV** - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

- a)** Habilidade Jurídica;
- b)** Habilidade técnica;
- c)** Habilidade fiscal, social e trabalhista; e
- d)** Habilidade econômico-financeira.

**V** - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

**VI** - A Administração, poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observada as hipóteses expostas na lei.

**VII** - As empresas deveram seguir estritamente todos os parâmetros do termo de referência e do instrumento convocatório;

**VIII** - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021 e, principalmente, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

**IX** - A matriz de risco, disciplinada no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021, deverá ser aplicada.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo.

**3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAIS DE CÁLCULO**

A contratação, em apreço, abrangerá as necessidades no município de Ipixuna do Pará. Sendo assim, vejamos a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo do presente objeto.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**1 - SEGURO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA / ESPECIFICAÇÃO:** SEGURO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA MB 416 SPRINTER FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIESEL ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO: 2022/2022 CAPACIDADE: 7 PESSOAS O SEGURO DEVE DURAR 12 MESES (1 ANO). COBERTURAS ROUBO+FURTO+PTCOL (\*) + RCF LMI IND.INTEGRAL POR ROUBO/FURTO/COLISÃO 100% FIPE RCF - DANOS MATERIAIS 100.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS (PARA TODAS AS PESSOAS DO VEÍCULOS) 100.000,00 RCF - DANOS MORAIS (PARA TODAS AS PESSOAS DO VEÍCULOS) 10.000,00 ASSISTENCIA 24 HORAS PLANO 2- GUINCHO 500KM / **Quantidade:** 1 / **Unidade de Medida:** Serviço / **Valor Unitário:** R\$ 22.457,47 / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total:** R\$ 22.457,47. ITEM 1

**TOTALIZANDO R\$ 22.457,47 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).**

Sem mais considerações, passa-se ao levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS.**

O levantamento de mercado foi caracterizado a partir das experiências positivas de contratações anteriores. Tais experiências, justificam, também, a escolha da solução a contratar. Além disso, a solução a ser contratada liga-se ao interesse público que deve ser atendido e que já foi positivado acima.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de Ipixuna do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

Em outro horizonte, observa-se a existência da possibilidade de impactos ambientais, mas existem, de pronto, medidas mitigadoras, são elas: I - Sanções em caso de crimes ambientais de acordo com o Código Penal Brasileiro, de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e de acordo com os regulamentos municipais sobre o tema.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preços ou preços referenciais.

**5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

As estimativas de preços ou os preços referenciais, foram desenvolvidos por meio



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

da pesquisa de preço especializada e desenvolvida a partir do banco de dados/preços disponibilizados pela plataforma M2A utilizada pelo Município de Ipixuna do Pará. Vale dizer, que a plataforma M2A vincula todas as possibilidades abarcadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, os parâmetros utilizados foram: inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Diante disso, é importante destacar que o valor estimado alcançado por meio da pesquisa especializada é de **TOTALIZANDO R\$ 22.457,47 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**.

Passa-se a descrição da solução como um todo.

Sem mais considerações, passa-se a descrição da solução com um todo.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo, se liga a contratação de empresa seguradora para cobertura de seguro veicular e de passageiros, objetivando atender o veículo oficial do tipo ambulância que compõe a frota de veículos da secretaria municipal de saúde de Ipixuna do Pará.

Já a descrição da solução como um todo, se desenvolve quando compreendemos que: I - A Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, especialmente aqueles voltados ao atendimento de urgência e emergência, identifica como imprescindível a contratação, por meio de registro de preços, de serviço de seguro veicular para o veículo oficial do tipo ambulância vinculado à pasta. A necessidade decorre da relevância estratégica desse bem público, cuja função essencial é o transporte de pacientes em situações clínicas críticas, exigindo, portanto, plena disponibilidade, segurança operacional e proteção contra riscos diversos; II - A ambulância, por sua natureza e finalidade, deve estar sempre apta a operar em quaisquer circunstâncias, sendo inadmissível a interrupção de suas atividades por danos materiais não cobertos por apólice de seguro. Assim, colisões, furtos, roubos, danos a terceiros, eventos da natureza e outras ocorrências podem comprometer, significativamente, a sua utilização, impactando diretamente a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

prestação de serviços à população; III - É possível afirmar que a ausência de cobertura securitária, representa não apenas risco de prejuízo ao erário, mas, sobretudo, ameaça à integridade da política pública de saúde, podendo gerar graves consequências sociais em virtude da descontinuidade ou atraso no atendimento emergencial; IV - Diante desse cenário, a contratação de seguro para o veículo oficial tipo ambulância configura medida preventiva, de caráter técnico e estratégico, que visa resguardar o patrimônio público e garantir a operacionalidade. Com isso, destaca-se uma ação (a presente contratação) coerente com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, além de contribuir para a padronização e racionalização dos procedimentos administrativos; e V - A presente necessidade encontra sólido respaldo nos dispositivos constitucionais que reconhecem a saúde como direito social e dever do Estado. O artigo 6º da Constituição Federal de 1988, elenca a saúde entre os direitos sociais fundamentais; o artigo 196 a define como direito de todos e dever estatal, a ser garantido por meio de políticas públicas que reduzam riscos e assegurem acesso universal e igualitário; e o artigo 197 atribui relevância pública às ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público sua regulamentação, fiscalização e execução.

Sendo assim, para que a solução seja consolidada de forma proficiente, a empresa deverá seguir todos os termos positivados no termo de referência e no edital.

Por fim, como instrumento de apoio, ressalta-se que a modalidade utilizada pode ser o Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21; e, por fim, pode-se contratar por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 Passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

#### **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução será em itens, assim ficará:

**1 - SEGURO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA / ESPECIFICAÇÃO:** SEGURO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA MB 416 SPRINTER FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIESEL ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO: 2022/2022 CAPACIDADE: 7 PESSOAS O SEGURO DEVE DURAR 12 MESES (1 ANO). COBERTURAS ROUBO+FURTO+PTCOL (\*) + RCF LMI IND.INTEGRAL POR ROUBO/FURTO/COLISÃO 100% FIPE RCF -



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DANOS MATERIAIS 100.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS (PARA TODAS AS PESSOAS DO VEÍCULOS) 100.000,00 RCF - DANOS MORAIS (PARA TODAS AS PESSOAS DO VEÍCULOS) 10.000,00 ASSISTENCIA 24 HORAS PLANO 2- GUINCHO 500KM / Quantidade: 1 / Unidade de Medida: Serviço / Valor Unitário: R\$ 22.457,47 / Nível de urgência: Alto / Valor Total: R\$ 22.457,47. ITEM 1

**TOTALIZANDO R\$ 22.457,47 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).**

O parcelamento da solução, justifica-se, frente as diferentes especificações. Veja, que cada item possui uma especificação. Será inviável não parcelar a solução, por isso, a exigência do mesmo. Sendo assim, portanto, teremos 1 (um) item a ser arrematado.

Passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

**8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Trouxemos à baila, de forma categórica, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional.

Seus moldes atendem ao interesse público, suprem as necessidades da população de Ipixuna do Pará e, principalmente, dão segurança aos municípios.

Sem mais considerações, passa-se as providências para adequação ao ambiente do órgão.

**9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

**11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro, conclui-se tal estudo técnico preliminar no dia **07 de agosto de 2025**.

*Eliane Correa de Silva Soares*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

**Eliane Correa da Silva Soares**

**CPF nº 703.205.002-68**

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

**William Silva Moura Junior**

**(PROFISSIONAL DE FÉRIAS,**

**PROTARIA N° 01726/2025 - GS EM ANEXO)**

**CPF nº 043.623.442-41**

DIEGO  
LOPES DA  
SILVA:8715  
0824234

Assinado de  
forma digital por  
DIEGO LOPES DA  
SILVA:871508242  
34

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

**Diego Lopes da Silva**

**CPF nº 871.508.242-34**

JOSE MARIA  
AMARAL  
SANTOS:295  
06000263

Assinado de  
forma digital por  
JOSE MARIA  
AMARAL  
SANTOS:295060  
00263

**AUTORIDADE COMPETENTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO**

O presente mapa de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133 de 2021, diz

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;(LEI N° 14.133 DE 2021)

Veja! Precisamos compreender que mapa de risco não é a matriz de risco positivado no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021.

Sendo assim, passa-se ao mapa de risco:

**MAPA DE RISCO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**

EVENTOS DE RISCOS	NÍVEL DE RISCO
I - Ausência de Justificativa da Contratação; Falha na elaboração do documento de Formalização da Demanda pelo setor requisitante; e Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
II - Extrapolamento dos prazos internos para finalização do Estudo Preliminar; Ausência de procedimento interno para elaboração de Estudos Preliminares; e Atraso na finalização do Projeto Básico / Termo de Referência e, consequentemente, atraso no processo licitatório.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

III - Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação; Falta de capacitação da equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis; e Contratação de serviços com falhas de especificação e necessidade de aditivo contratual.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)
IV - Ausência de passagem de conhecimento entre a equipe de planejamento da contratação e a equipe de gestão e fiscalização do contrato; Equipe indicada para fiscalização do serviço não contém nenhum colaborador da Equipe de Planejamento da Contratação e ausência de sistemática interna definida para passagem de serviços entre equipes; e Ausência de execução de todo ou parte do que foi definido no planejamento da contratação.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)
V - Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para o serviço em questão; Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos serviços e revisão final; Falta de Procedimento Operacional que padronize o processo de pesquisa de preços de projetos; Aditivos Contratuais; e Impugnação do edital por inexequibilidade orçamentária, Licitação com itens desertos.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
VI - Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor; As especificações de contratação do serviço não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto; e Possibilidade de interrupção do processo licitatório; e problemas técnicos na fase de fiscalização de contrato.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
VII - Ausência de Empresas interessadas em participar do processo de licitação (deserta); Plano de contratação com requisitos orçamentários insuficientes, levando a subprecificação; e Subpreço dos serviços, ocasionando licitação deserta ou fracassada.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)
VIII - Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato; Ausência de previsão	ALTO ( ) MÉDIO ( )

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial; e não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em contrato.	<b>BAIXO (x)</b>
IX - Restrição à competitividade; Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas; e Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada; ou possibilidade de elevação dos preços contratados.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) <b>BAIXO (x)</b>
X - Contratação de obra e serviços com fornecimento de projeto executivo; Custo do contrato subestimado pela ausência de projeto executivo; Atraso para EP início os serviços de reforma; aditivo de preço/valor do contrato; e Aditivo de prazo do contrato.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
XI - Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos por Lei, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços de reforma contratados; Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso; e Interrupção da execução contratual, e retardo na prestação dos serviços.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) <b>BAIXO (x)</b>
XII - Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos; Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
XIII - Fiscalização ineficiente do contrato; Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
XIV - Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto; estimativa insuficiente das fases do cronograma físico financeiro; e Necessidade de aditivo contratual de prazo	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

e atraso na entrega dos serviços programados.	
<b>XV</b> - Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços; Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda; e Paralisação da execução contratual, ou pagamento de serviços não completos.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)
<b>XVI</b> - A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato; Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada; Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pela Universidade; Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços; e Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)
<b>XVII</b> - Dificuldade de Acesso da Fiscalização ao local da Execução dos serviços; Limitação da disponibilidade de veículos para a locomoção, devido a restrições sanitárias; e Paralisação da obra e Impossibilidade de medição de serviços;	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)
<b>XVIII</b> - O Fornecedor é incapaz de executar o contrato; Não possui responsável legalmente habilitado na empresa; A planilha de contratação não indicou a necessidade de alocação de Responsável Técnico para a obra em questão; Não emissão da Ordem de Início dos serviços; Ausência de emissão da ART ou RRT; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)

Passa-se a matriz de risco.

A presente matriz de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021. Diz

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia; (LEI Nº 14.133 DE 2021)

Sendo assim, vejamos.

**MATRIZ DE RISCO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**

EVENTOS DE RISCOS	NÍVEL DE RISCO
I - Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
II - Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
III - Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
IV - Evento que provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

contratação de serviços técnicos.	
V - Evento se reproduz seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)
VI - Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
VII - Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo. Prejudica o alcance dos objetivos.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
VIII - Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)
IX - Evento com potencial para levar o serviço de contatação ao colapso, determinando a interrupção do processo.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)

Por fim, destaca-se as categorias de riscos, são elas: I - Operacional; II - Orçamentário; III - Legal; e IV - Imagem;

O risco operacional, é o evento que pode comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

O Orçamentário, é o evento que pode comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização do processo licitatório e, consequentemente, atrasos nas contratações de serviços técnicos.

O legal, é o evento derivado de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades.

E, por último, o risco de imagem é o que pode comprometer a confiança da sociedade (parceiros, clientes, etc), na instituição.

Sem mais considerações, concluiu-se tal mapa de risco no dia **07 de agosto de 2025.**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

*Eliane Correa da Silva Soares*

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Eliane Correa da Silva Soares  
CPF nº 703.205.002-68

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

William Silva Moura Junior  
(PROFISSIONAL DE FÉRIAS,  
PROTARIA Nº 01726/2025 - GS EM ANEXO)  
CPF nº 043.623.442-41

DIEGO Assinado de  
LOPES DA forma digital por  
SILVA:87150 DIEGO LOPES DA  
824234 SILVA:87150824  
234

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Diego Lopes da Silva  
CPF nº 871.508.242-34

JOSE MARIA Assinado de forma  
AMARAL digital por JOSE  
SANTOS:2950 MARIA AMARAL  
6000263 SANTOS:29506000  
263

---

**AUTORIDADE COMPETENTE**



**PORTARIA N° 01726/2025 – GS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – IPIXUNA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, Senhor **CARMINE LOURENÇO DEL GAIZO NETTO** no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria de Nomeação nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025.

**Resolve:**

I. Conceder ao servidor(a) **WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR, ASSESSOR ESPECIAL III**, brasileiro(a), portador(a) do CPF N° **043.623.442-41**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, nos termos da Legislação vigente, a serem gozadas no período de **01 a 30 de agosto de 2025**, referente ao período aquisitivo **2024/2025**.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Ipixuna do Pará 06 de julho de 2025.

*[Handwritten signature of Carmine Lourenço Del Gaizo Netto]*  
**CARMINE LOURENÇO DEL GAIZO NETTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Portaria nº 001/2025